



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0838/22 - PLCE Nº 017/22

Altera a ementa, o *caput* e o parágrafo único do art. 1º e o *caput* do art. 3º e revoga os incs. I ao VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 906, de 15 de junho de 2021, alterando o nome do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento de Setores Estratégicos de Alta Tecnologia (Programa *Creative*) para Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica no Município de Porto Alegre (Programa *Creative*) e realizando ajustes decorrentes dessa alteração.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 906, de 15 de junho de 2021, conforme segue:

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica no Município de Porto Alegre (Programa *Creative*).” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 906, de 2021, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica no Município de Porto Alegre (Programa *Creative*) com o objetivo de fomentar o desenvolvimento por meio da prestação de serviços tecnologicamente inovadores.

Parágrafo único. O fomento mencionado no *caput* deste artigo se dará por meio da concessão de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma do disposto nesta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 906, de 2021, conforme segue:

“Art. 3º Fica a cargo do Gabinete de Inovação (GI), órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, o gerenciamento do Programa *Creative* e a emissão das certificações para as empresas referidas no art. 1º

desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os incs. I a VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 906, de 15 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 09/03/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 09/03/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 10/03/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/03/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 13/03/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 14/03/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0517784** e o código CRC **1E4DOBFC**.